

I - Concede reajuste salarial para correção da inflação acumulada no ano de 2024, na importância de 6,54% conforme índice apurado pelo IGPM, extensível a todo o funcionalismo público Municipal, administração direta, autárquica e Poder Legislativo, sendo aplicáveis, inclusive, aos agentes políticos;

II - Concede aumento salarial, extensível a todo o funcionalismo público da Administração direta e autarquia Municipal, o índice de 8,46% de aumento, em especial aos cargos previstos no Anexo IV e V desta lei, a aqueles previstos no [Anexo I](#) da Lei 1.402/2024 que forem distintos dos previstos no Anexo V desta Lei, bem como aos cargos previstos na [Lei Municipal nº 1.196/2022](#).

Art. 273 Ficam excluídos dos reajustes previstos nesta lei todos os servidores exercentes de cargos cujos pisos salariais são definidos por meio dos sindicatos da categoria profissional ou vinculadas a quaisquer normas.

Parágrafo Único. A inclusão dos servidores alcançados no *caput* deste artigo nos anexos desta lei ocorreu apenas para fins da confecção do impacto orçamentário-financeiro, não assegurando qualquer direito aos valores propostos.

Art. 274 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei Complementar 20 de dezembro de 2022](#) e [Lei nº 1.132 de 17 de junho de 2022](#).

Art. 275 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

GUSTAVO DE ANTONIO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Sooretama.

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 35/2025\)](#)

[\(Redação dada pela Lei nº 1.503/2025\)](#)

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2025\)](#)

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2026\)](#)

ANEXO I

CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | PADRÃO | VENCIMENTO (R\$) | QUANTIDADE |
|--|---------------|-------------------------|-------------------|
| SUPERINTENDENTE DE GOVERNO - SG | CC2 | 8.050,00 | 01 |
| SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS- SO | CC2 | 8.050,00 | 01 |
| SUPERINTENDENTE DE PROJETOS - SP | CC2 | 8.050,00 | 01 |
| SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS | CC2 | 8.050,00 | 01 |
| SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | CC2 | 8.050,00 | 01 |
| SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SC | CC2 | 8.050,00 | 01 |
| SUPERINTENDENTE EXECUTIVO CONTÁBIL | CC2-B | 10.465,00 | 01 |
| SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS (SEC. SAÚDE) | CC2 | 8.050,00 | 01 |
| CHEFE DE GABINETE | CC2-A | 8.500,00 | 01 |
| CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL | CC3 | 8.500,00 | 01 |
| SUBCONTROLADOR GERAL MUNICIPAL | CC3 | 6.000,00 | 01 |
| DIRETORIA DA SAÚDE 24 H | CC3 | 7.000,00 | 01 |
| DIRETORIA | CC7 | 5.000,00 | 40 |
| OUVIDOR GERAL | CC5 | 4.000,00 | 01 |

| | | | |
|--|--------------|-----------------|-----------|
| <i>SECRETÁRIO</i> | <i>CC1</i> | <i>8.500,00</i> | <i>17</i> |
| <i>SUBSECRETÁRIO</i> | <i>CC3</i> | <i>6.000,00</i> | <i>21</i> |
| <i>SUBSECRETÁRIO ADJUNTO</i> | <i>CC3</i> | <i>6.000,00</i> | <i>05</i> |
| <i>GERÊNCIA</i> | <i>CC4</i> | <i>3.000,00</i> | <i>50</i> |
| <i>ASSESSOR DE GABINETE</i> | <i>CCE6</i> | <i>2.100,00</i> | <i>14</i> |
| <i>ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO</i> | <i>CC7-B</i> | <i>5.200,00</i> | <i>05</i> |
| <i>ORIENTADOR EDUCACIONAL</i> | <i>OE</i> | <i>4.500,00</i> | <i>12</i> |
| <i>ASSESSOR TÉCNICO</i> | <i>CC14</i> | <i>1.900,00</i> | <i>28</i> |
| <i>COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.</i> | <i>CC7-A</i> | <i>4.000,00</i> | <i>12</i> |
| <i>COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</i> | <i>CC7-A</i> | <i>4.000,00</i> | <i>01</i> |
| <i>COORDENADOR DE ELÉTRICA PREDIAL</i> | <i>CC7-A</i> | <i>4.000,00</i> | <i>01</i> |
| <i>DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA</i> | <i>CC7</i> | <i>5.000,00</i> | <i>01</i> |
| <i>DIRETOR CEFISO</i> | <i>CC7</i> | <i>5.000,00</i> | <i>01</i> |
| <i>DIRETOR DE ODONTOLOGIA</i> | <i>CC7</i> | <i>5.000,00</i> | <i>01</i> |

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, SUPERINTENDENTES, OUVIDOR GERAL, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO E
ASSESSORES (ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSESSOR DE GABINETE).

A.1) aos Secretários Municipais, Superintendente, Ouvidor Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito e Assessores, além das atribuições previstas nesta Lei, compete:

I - Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal nas áreas de sua competência;

II - Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

III - Apresentar, anualmente, ao superior hierárquico, o relatório circunstanciado dos serviços realizados nos órgãos de sua competência;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo superior hierárquico;

V - Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento dos órgãos de sua competência;

VI - Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados;

VII - Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;

VIII - Outras atividades correlatas.

A.2) são ainda atribuições comuns aos cargos relacionados no artigo anterior:

I - Planejar, a nível de evolução, as atividades cometidas aos órgãos e responsabilizar-se pela questão das mesmas;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e outras determinações do superior hierárquico;

III - Superintender, orientar, coordenar e controlar a execução dos serviços, determinando e propondo providências para que se realizem com eficiência e regularidade;

IV - Resolver assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependem de decisão superior;

V - Encaminhar, anualmente, ao superior hierárquico, relatório sobre os serviços executados na área de competência da qual é titular;

VI - Despachar com o superior hierárquico, quando solicitado, mantendo-o informado sobre o andamento das atividades do órgão de sua competência;

VII - Propor a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos para apuração de irregularidades funcionais ocorridas nos órgãos de sua competência;

VIII - Reunir, periodicamente, os Gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência;